SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS nº 0804615-78.2022.8.10.0000 Paciente: Jhonatan Lucena Meireles Impetrante: Dr. Lúcio Delmiro Pereira Silva (OAB/MA 5.832) Impetrado: Juiz de Direito da Vara Colegiada dos Crimes Organizados de São Luís - MA. Relator: Desembargador RICARDO DUAILIBE EMENTA HABEAS CORPUS. PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA ILEGALIDADE DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS. RISCO DE REITERAÇÃO. Constatando-se que a custódia preventiva é adequadamente motivada em elementos concretos extraídos dos autos, que indicam a necessidade de se resquardar a ordem pública, ameaçada com a atividade de traficância desenvolvida pelo Paciente, membro de facção criminosa, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe. 2. A simples alegação de que o Paciente possui circunstâncias pessoais favoráveis não se afiguram como suficientes para afastar o entendimento adotado pela Autoridade Impetrada, no sentido de submetê-lo a custódia cautelar do Estado. 3. In casu, observa-se que a segregação cautelar do Paciente está devidamente fundamentada em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam de maneira inconteste a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, em razão da apreensão da expressiva quantidade de substância entorpecente 81,50 kg, além do risco de reiteração delitiva, em virtude do Paciente ter envolvimento com o Comando Vermelho. Ordem denegada. 4. Unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente em denegar a ordem, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral de Justica, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente) e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Procuradora Regina Lúcia de Almeida Rocha. São Luís (MA), de julho de 2022. Desembargador RICARDO DUAILIBE Relator (HCCrim 0804615-78.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/08/2022)